

CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Publicado no Diário Oficial do Município n.º 5004, datado de 10/12/2024.

APROVA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR (FAPS), NO PERÍODO DE 01.01.2025
A 31.12.2025.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVIDÊNCIA, órgão colegiado integrante da Administração do FAPS, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar Municipal n.º. 241, de 29 de junho de 2005, Lei Complementar 717, de 21 de dezembro de 2022 e Resolução CMN n.º. 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil – BACEN, Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, Decreto n.º 17.548, de 08 de maio de 2015 e alterações, Decisão (TP-0177/2021) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao processo n.º 001100-02.00/20-0 e a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações, aprova a seguinte:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

Para o próximo exercício financeiro fez-se necessário o exame, estudo, ponderação e aplicação de recentes diplomas legais que regem a Governança Previdenciária, a Ciência Atuarial e o Mercado Financeiro, para compor uma nova Política de Investimento, tanto nos aspectos formais como - especialmente - na estruturação dos seus objetivos principais: a valorização do patrimônio do FAPS, olhando-se para o futuro, e, no presente, manter o IPAM-FAPS de acordo com as boas normas e regras de Gestão.



ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS.....	3
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências.....	5
2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores.....	5
3 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	11
3.1 Da divulgação da Política de Investimentos.....	11
3.2 Da disponibilização da carteira.....	11
3.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos.....	12
3.4 Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.....	12
3.4.1 Critérios Primários.....	12
3.4.2 Critérios Secundários	13
3.4.3 Para apoio e decisão o Comitê de Investimentos poderá	14
3.4.4 Outras considerações.....	14
3.5 Abertura das carteiras e do rating dos ativos.....	15
4 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
4.1 Segmentos de Aplicação.....	15
4.2 Objetivos da Gestão da Alocação.....	16
4.3 Modelo de Gestão.....	17
4.4 Faixas de Alocação de Recursos.....	17
4.5 Limites de Alocação dos Recursos – Estratégia Alvo.....	19
4.6 Metodologia de Gestão da Alocação e Cenários Econômicos.....	19
4.6.1 Cenário Econômico Externo.....	19
4.6.2 Cenário Econômico Interno.....	21
5 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS.....	22
5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos.....	22



5.2 Tipo de Gestão.....	22
5.3 Ativos autorizados.....	23
5.3.1 Segmento de Renda Fixa.....	23
5.3.2 Segmento de Renda Variável.....	23
5.3.3 Segmento de Investimentos no Exterior.....	23
5.3.4 Segmento de Investimentos Estruturados.....	23
5.3.5 Segmento de Fundos Imobiliários.....	23
5.3.6 Segmento de Empréstimos Consignados.....	24
5.4 Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos.....	25
5.5 Gestão de Risco.....	26
5.5.1 Risco de Mercado.....	26
5.5.2 Risco de Crédito	26
5.5.3 Risco de Liquidez.....	27
5.5.4 Stress Test.....	27
5.6 Plano de Contingência.....	27
 6 ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO	28
 7 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
 APÊNDICE A – LIMITES DE INVESTIMENTO PI 2025	31
 ANEXO I – Lista de Ratings em escala Nacional de Longo Prazo.....	32



1 INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil – BACEN, Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, Decreto n.º 17.548, de 08 de maio de 2015 e alterações, Decisão (TP-0177/2021) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao processo n.º 001100-02.00/20-0 e a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, por meio de seu Conselho Deliberativo, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2025.

Conforme determinado na Resolução CMN n.º 4.963 do Banco Central do Brasil – BACEN, as diretrizes definidas na Política de Investimentos deverão nortear todos os procedimentos e decisões relacionados aos investimentos/desinvestimentos financeiros que serão realizados pelo FAPS, sendo utilizadas como instrumento necessário para garantir a eficiência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, sendo a projeção atuarial do fluxo financeiro da Entidade e análise de cenário macroeconômico os principais instrumentos adotados para delinear/definir as estratégias para a distribuição dos recursos nos diversos segmentos de mercado.

O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada a qualquer momento, conforme entendimento dos responsáveis pela gestão dos recursos e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do FAPS.

2 OBJETIVOS

A Política de Investimentos (PI) tem o papel de delinear os objetivos do FAPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a informação dos mesmos aos órgãos reguladores e aos participantes. A presente PI busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio



mercado financeiro, que impõem regras e normas tanto no cuidado dos recursos investidos quanto nos atos administrativos.

É um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva e aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará ainda o presente documento, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do FAPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão levados em consideração os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazos, mas, principalmente, no longo prazo.

O RPPS buscará investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, para isso, poderá se utilizar de um embasamento provido pelo *Asset Liability Management* – ALM (Gestão de Ativos e Passivos) e os gestores poderão realizar movimentos com o objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

A gestão de uma carteira de investimentos financeiros, por si só, já se trata de uma tarefa complexa, devido aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independente das questões estruturais que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico, como inflação, taxas de juros, PIB e taxa de câmbio, tem-se que considerar as questões macroeconômicas, geopolíticas e fatores externos, que estão cada vez mais presentes e impactantes. Além das questões já mencionadas, temos uma abordagem temporal sobre essa gestão que precisa ser apreciada, pois todas as obrigações legais decorrentes da legislação vigente, tomam como base o ano atual, mas, a gestão de recursos com objetivos previdenciários, deve imperativamente olhar para um horizonte temporal de longo prazo.



A Política de Investimentos tem a ciência e o objetivo de implantar e preparar a carteira de investimentos do IPAM-FAPS para uma visão mais adequada aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de aproveitar as oportunidades de mercado apresentadas em curto prazo.

A formulação da Política de Investimentos, embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, perfil, liquidez necessária, nível de risco aceito e a realidade do cenário econômico e político previsto. É com essa visão mais abrangente, que a Política de Investimentos busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos, com as premissas atuariais do RPPS. Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas e das ações aqui também previstas, a estratégia de alocação resultante da implantação ou da adequação gradual dos limites propostos visam estarem alinhadas para um período de 3 a 5 anos, incluindo 2025.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do FAPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, atendendo ao § 6º do Art. 1º. da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021:

- 2.1.1 Conselho Deliberativo;
- 2.1.2 Comitê de Investimentos;
- 2.1.3 Diretoria Executiva;
- 2.1.4 Prestadores de serviços técnicos.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores:

Compete ao Conselho Deliberativo (LCM n.º 241 de 29/06/2005 e Lei n.º 9.717 de 27/11/1998 alterada pela Lei n.º 13.846 de 18/06/2019):

- aprovar o orçamento do FAPS;
- aprovar todos os atos relacionados às alterações da legislação, patrimônio e administração do FAPS; (Redação original)



- apreciar as propostas da Presidência de alteração do plano de custeio do IPAM-FAPS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 725, de 24 de março de 2023)
- deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS;
- definir sobre a forma de funcionamento do Conselho, através de Resoluções e eleger seu Presidente;
- aprovar a estrutura organizacional e funcional do FAPS;
- definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;
- baixar as instruções necessárias das situações não previstas em regulamento que sejam de competência do FAPS;
- propor a alteração de estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS; (Redação original)
- propor estudos com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)
- divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no Jornal do Município; (Redação original)
- encaminhar para divulgação decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo no Jornal do Município e no sítio eletrônico do Instituto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)
- aprovar a celebração de contratos realizados com entidades nas áreas de seguridade social;
- deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAPS, por provocação do Presidente;
- homologar os nomes indicados aos cargos da Diretoria Executiva;
- comunicar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quando do não repasse das contribuições ao FAPS; e,
- elaborar a minuta de Decreto que regulamentará a presente Lei;
- deliberar sobre a política anual de investimentos, bem como suas alterações; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)
- indicar representante no comitê de investimentos; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)
- deliberar sobre a vacância de Conselheiro do Deliberativo e/ou Fiscal; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)



- deliberar sobre a participação de Conselheiro, Deliberativo e Fiscal, em eventos. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2008)

Compete ao Comitê de Investimentos (Resolução n.º 002/2012 – Conselho Deliberativo do FAPS, Portaria n.º 440/2013 – MPS e Lei n.º 9.717 de 27/11/1998 alterada pela Lei n.º 13.846 de 18/06/2019) e suas alterações:

- Elaborar o cronograma e divulgar data e local das reuniões do Comitê de Investimentos;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- submeter à análise da Diretoria Executiva, o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente Custodiante, com base nas regras de credenciamento estipuladas pela Portaria n.º 440, do Ministério da Previdência Social;
- analisar a alocação dos recursos por segmento de mercado;
- atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e
- encaminhar até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente à análise do Conselho Deliberativo, para aprovação e publicação até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.

Compete a Diretoria Executiva (Decreto Municipal n.º 12.655, de 27/12/2005):

Ao Presidente:

- A administração geral;
- representar judicial e extrajudicialmente;
- convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração do FAPS;
- expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do FAPS;



- autorizar os pagamentos em geral; e
- expedir os atos de concessões de benefícios custeados pelo FAPS, (...) inclusive resoluções, portarias, ordens de serviço, além dos demais impulsos administrativos da Autarquia.

À Diretoria Administrativa:

- Coordenar, através dos setores integrantes da área, as atividades relacionadas a recursos humanos, serviços administrativos e patrimoniais;
- promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- controlar e analisar os processos de concessão de benefícios; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.

À Diretoria Financeira:

- Coordenar através dos setores integrantes da área as atividades relacionadas com o orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira;
- promover a análise de relatórios, envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do FAPS;
- promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado;
- coordenar os serviços bancários do FAPS;
- supervisionar o trabalho do atuário e apresentar os cálculos para análise e deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do FAPS;
- supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais;
- analisar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros do FAPS; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.



Compete aos prestadores de serviço técnico (Lei n.º 9.717 de 27/11/1998 alterada pela Lei n.º 13.846 de 18/06/2019, e Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil – BACEN e suas alterações e Contratos de Prestação de Serviços realizados com o IPAM-FAPS:

À Consultoria de Investimentos:

- a) fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado por login e senha privativos;
- b) subsidiar os participantes no processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos;
- c) auxiliar na elaboração da PI, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira;
- d) ministrar/disponibilizar cursos preparatórios para obtenção de certificações para atuação junto ao mercado financeiro, bem como cumprir com o exigido pelo Ministério da Previdência;
- e) assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução CMN n.º 4.963/21, Política de Investimentos do IPAM FAPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do Instituto.

Ao Gestor/Administrador/Distribuidor de produtos financeiros:

São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- a) assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes a legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- b) disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras, rating do emissor do ativo e demais informações solicitadas pelo RPPS;
- c) providenciar junto às instituições financeiras a documentação necessária para análise e processo de credenciamento junto aos RPPS;
- d) montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
- e) enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;



- f) enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras, bem como da custódia de títulos públicos e privados (se for o caso);
- g) realizar visitas e/ou Conference Call, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente, verificando a disponibilidade dos agentes envolvidos;
- h) as atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros, ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

Ao Atuário:

- a) proceder as avaliações atuariais no quadro de servidores do município (ativos, inativos, pensionistas e dependentes dos servidores), calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema;
- b) efetuar a apuração do balanço atuarial, apurando déficit's ou superávit's em função do patrimônio existente e dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão (passivo previdenciário atuarial), bem como apontar reajustes de alíquotas quando necessário para equilíbrio financeiro e atuarial;
- c) fazer o cálculo anual estimado referente à compensação financeira, a receber e a pagar, conforme determinação da legislação em vigor;
- d) apontar ou sugerir, se necessário, adequações nos regulamentos ou nas rotinas atuais da Administração Direta e Indireta, no que tange à área previdenciária;
- e) emitir pareceres técnicos atuariais, sempre que solicitado;
- f) O profissional deverá, sempre que necessário e solicitado, por meio de videoconferência (Skype, Hangouts Meet, Whatsapp ou outra ferramenta digital/virtual), fornecer explicações dos pareceres técnicos atuariais, apresentação dos demonstrativos previdenciários, orientações e explicações dos trabalhos realizados aos servidores, aos diretores e responsáveis pelos poderes públicos, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e Presidente do IPAM. As chamadas de vídeo serão agendadas com antecedência, devendo o profissional estar disponível (de forma online) no horário agendado;
- g) realizar o estudo atuarial conforme determina a legislação em vigor.



Os prestadores de serviços fornecerão material, pareceres técnicos e demais subsídios para a decisão dos gestores e conselheiros, no sentido de preservar o patrimônio da área da Previdência do IPAM e, também, auxiliar quanto ao planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, a política de investimentos, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas pela legislação que rege os RPPS, que poderão melhorar os resultados dos investimentos e resguardar os recursos financeiros da área da Previdência do IPAM.

Além disso, os prestadores de serviços, com contrato formalizado, por meio de licitação, junto ao IPAM-FAPS, são obrigados ao cumprimento total das cláusulas impostas no documento contratual.

3 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

3.1 Da divulgação da Política de Investimentos

O Instituto busca, por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de Investimentos.

Primando pelos princípios da publicidade e da transparência, a Política de Investimentos será divulgada aos seus segurados no sítio eletrônico e/ou meio físico; será exposta no quadro de publicações situado no térreo do Instituto, até 30 dias após a sua aprovação e, também, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas posteriormente.

3.2 Da disponibilização da carteira

Além das informações de divulgação obrigatória disciplinada pela Portaria MPS n.º 519/2011 e alterações, será disponibilizado mensalmente em sítio eletrônico e/ou por meio físico um relatório sintético da composição da carteira que permita aos segurados acompanhar a distribuição dos recursos por Instituição Financeira e por tipo de Fundo.



3.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos realizará reuniões mensais, conforme calendário pré estipulado, para análise dos recursos do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico, entre outros temas. O referido calendário será divulgado no sítio do IPAM anualmente e atualizado sempre que necessário.

3.4 Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por ela ofertados e criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS.

Serão adotados como credenciamento, seguindo o disciplinado na Portaria MPS n.º 519/2011 e alterações, e por meio da Nota Técnica SPPS n.º 17/2017, os questionários “Due Diligence” da Anbima (QDD Anbima) – Seção 1 e também a Resolução CMN n.º 4.963/2021.

O credenciamento de Instituições Financeiras Privadas, de acordo com a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, proferida por meio da Decisão n. TP-0177/2021 só será realizado mediante: a) recomendação do Comitê de Investimentos – registrada em ata; b) aprovação, pelo Conselho Deliberativo, da recomendação do Comitê de Investimentos; c) por análise da lista exaustiva das instituições que atendem as condições estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CMN n.º 4.963/2021), divulgada pela SPREV e/ou por análise das condições necessárias para recebimento dos recursos pela Assessoria Financeira contrata pelo FAPS, apresentando relatório de Instituição habilitada no caso da análise realizada pela Assessoria Financeira.

Tendo como base o parágrafo anterior, fica definido, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras Privadas, tanto para compra/negociação/venda de Títulos Públicos, quanto para Investimentos em Fundos a análise essencial de:

3.4.1. Critérios Primários:

- a) instituições financeiras que possuem Comitê de Auditoria;



- b) instituições financeiras que possuem Comitê de Riscos;
- c) instituições financeiras que figurem como Administradora ou Gestora;
- d) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- e) instituições financeiras que estejam autorizadas pela Comissão de Valores Monetários (CVM) para administrar carteira de valores mobiliários; e
- f) instituições financeiras que estejam contempladas na lista exaustiva de instituições, emitida pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, que atendem as condições estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e suas alterações, em especial a Resolução n.º 4.963, art. 7.º, inciso IV.

3.4.2. Critérios Secundários:

a) Aspectos Qualitativos de avaliação: a avaliação qualitativa se dará por meio de a) análise da Gestão; b) Processo de Aplicação e Resgate; e c) Benchmark. No que tange à **Gestão** serão avaliados: a) histórico do gestor; b) Ranking da Gestora (ANBIMA) - no aspecto de gestão, tempo de vigência da Instituição ofertante e Patrimônio Líquido (PL) sob sua administração, este último mais especificamente em relação as Instituições Financeiras Privadas que figuram como Administrador. Já sob o aspecto do **Processo de Aplicação e Resgate** avalia-se: a) metodologia de escolha de ativos e, b) **Benchmark**. Quanto ao item “b) Benchmark”, refere-se à avaliação da estratégia do fundo, se a performance está compatível ou não.

b) Aspectos Quantitativos de avaliação: a avaliação quantitativa se dará por meio de: a) análise da cobrança de Taxas, que deve estar em linha com outros fundos com as mesmas características e resultados; b) análise comparativa de rentabilidade (ano/12 meses e 24 meses – no mínimo); c) análise da liquidez e dos índices de Risco (VOL e VAR), e de Performance (Sharpe), no mínimo.

Além disso poderão ser analisados, de forma própria ou por meio da Assessoria Financeira, em caráter complementar:

- b1) análise das medidas de risco;
- b2) análise dos índices de performance;



b3) análise do regulamento evidenciando as características e estratégias, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver);

b4) análise da carteira do fundo com relação ao benchmark e a concentração por emissor. Quando se tratar de ativos de créditos analisar-se-á, também, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;

b5) análise da gestora do fundo, sua experiência no mercado financeiro, equipe de gestão, patrimônio sob gestão e outras informações;

b6) informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do artigo 4 da Resolução CMN nº 4.963 de 2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

3.4.3. Para apoio e decisão o Comitê de Investimentos poderá:

a) verificar e se utilizar do Ranking de Gestores de Fundos de Investimentos, que é disponibilizado mensalmente pelo link: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm

3.4.4. Outras considerações:

O Comitê de Investimentos pode realizar tais avaliações de forma própria, quando os próprios membros do Comitê avaliam a Instituição e o Fundo a ser aplicado; solicitando avaliação da Assessoria Financeira; e de forma mista, utilizando a avaliação própria e da Assessoria Financeira.

Além disso, o Comitê de Investimentos deverá realizar a avaliação sobre o aspecto de adequação às normas da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e demais legislações que normatizam ou regulamentam investimentos de RPPS's em instituições financeiras (públicas e privadas), a compatibilidade com as estratégias definidas na Política de Investimentos para o ano e o nível de risco do fundo.



Também, deve solicitar à Assessoria Financeira um parecer a respeito da Instituição Financeira, bem como, do Fundo ou Ativo financeiro a ser analisado, tendo um olhar mais atencioso para a manifestação da assessoria, uma vez que a mesma, está em constante contato com o mercado financeiro.

Para a efetivação do Investimento em Instituição Financeira Privada, o objeto de análise deve ser colocado em votação e deverá ser aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos membros. O(s) voto(s) contra(s) devem ser justificados pelo(s) membro(s) e registrado em ata do Comitê de Investimento.

Os documentos dos fundos de investimentos autorizados a receber recurso do FAPS, em Instituições Privadas, deverão ser guardados em meio físico ou digital, com a respectiva Ata do Comitê de Investimento, com as análises que foram realizadas de forma apartada e o relatório da Assessoria Financeira.

3.5 Abertura das carteiras e do rating dos ativos

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter às carteiras de investimentos de forma aberta, sempre que requerido pelo Instituto, onde deverá ser possível examinar, ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo.

4 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade, em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

4.1.1 Segmento de Renda Fixa (Art. 7º – 4.963/2021)

4.1.2 Segmento de Renda Variável (Art. 8º – 4.963/2021)

4.1.3 Segmento de Investimentos no Exterior (Art. 9º – 4.963/2021)



4.1.4 Segmento de Investimentos Estruturados (Art. 10 – 4.963/2021)

4.1.5 Segmento de Fundos Imobiliários (Art. 11 – 4.963/2021)

4.1.6 Segmento de Empréstimos Consignados (Art. 12 – 4.963/2021)

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos têm o objetivo de garantir o equilíbrio de médio e longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA). Além disso, poderá contar com os estudos de Asset Liability Management – ALM (oferecida pela Assessoria Financeira), que tem como objetivo auxiliar na montagem da carteira de investimentos em uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro com as obrigações previdenciárias. É uma ferramenta fundamental para a gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos. Também complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

O FAPS busca como meta, que a rentabilidade da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a **5,04%** (cinco vírgula zero quatro por cento), **acrescida** da expectativa de variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) para 2025, divulgado pelo IBGE/BACEN, em 18 de novembro de 2024 (4,12%). A expectativa da meta atuarial para o final de 2025 é de **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento). Em relação à taxa básica de juros da economia (Selic) a previsão para o ano de **2025** é de **12,00%** (doze por cento). Para o cálculo da expectativa da meta atuarial foram utilizadas as projeções de inflação/Selic para 2025, fundamentadas através das expectativas do Banco Central do Brasil – Relatório Focus, Instituição Fiscal Independente (IFI), e orientação enviada pela Assessoria Financeira - empresa de consultoria contratada pelo Instituto.

Tabela 1 – Tabela de Expectativas segundo o Relatório Focus (18/11/2024)

EXPECTATIVAS 2025	
IPCA	4,12%
TAXA SELIC	12,00%
JUROS REAL APROXIMADO	7,88%



4.3 Modelo de Gestão

A Resolução CMN nº 4.963 de 2021, estabelece no seu artigo 21, parágrafo 1º, os três modelos de gestão que o RPPS poderá adotar: Gestão Própria, Gestão por entidade autorizada e credenciada ou Gestão Mista.

O FAPS adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 21, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, a fim de evitar interferências externas.

4.4 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda fixa (Art. 7º - 4.963/2021) poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. Caracterizam segmento de Renda Fixa: Títulos Públicos (inciso I, a); Fundos 100% Títulos Públicos (incisos I, b e I, c); Fundos de Renda Fixa – Geral (incisos III, a e III, b), bem como outros meios de alocação constantes nos incisos IV, V – a, b e c.

Segmento de Renda Variável Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda variável (Art. 8º - 4.963/2021) serão feitas por meio de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. Caracterizam segmento de Renda Variável: Fundos de Renda Variável (incisos I e II).

Segmento de Investimentos no Exterior, Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de investimentos no exterior (Art. 9º - 4.963/2021) serão feitas por meio de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas deverão seguir



a legislação em vigor dos RPPS. Caracterizam segmento de Investimentos no Exterior: Fundos de Investimentos no Exterior (incisos I, II e III).

Segmento de Investimentos Estruturados, Resolução CMN n.º Resolução CMN n.º 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de investimentos estruturados (Art. 10 - 4.963/2021) serão feitas por meio de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. Caracterizam segmento de Investimentos Estruturados: Fundos Multimercados – Aberto (inciso I); Fundos de Participações – FIP Fechado (inciso II) e Fundos em “Ações – Mercado de Acesso” (inciso III).

Segmento de Fundos Imobiliários, Resolução CMN n.º Resolução CMN n.º 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de investimentos imobiliários (Art. 11 - 4.963/2021) serão feitas por meio de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. Caracterizam segmento de Investimentos Imobiliário: Fundos de Investimentos Imobiliários – FII (será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores).

Segmento de Empréstimo Consignado, Resolução CMN n.º Resolução CMN n.º 4.963/2021.

As aplicações dos recursos do FAPS em empréstimos consignados (Art. 12 - 4.963/2021) deverão seguir as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto deste segmento, editada pela Secretaria da Previdência, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN n.º 4.963/21 e regramento próprio instituído pelo RPPS.



4.5 Limites de Alocação dos Recursos – Estratégia Alvo:

A Estratégia Alvo do FAPS – Caxias do Sul está alinhada com a expectativa de um ambiente de incertezas, em decorrência das agendas políticas, econômicas e de reformas estruturais apresentadas pelo governo federal, além das oscilações do mercado financeiro diante do desafio de adequar-se ao teto de gastos, à meta de inflação e a redução da taxa básica de juros brasileira. Além disso, leva-se em consideração fatores econômicos externos, como Estados Unidos, China e Zona do Euro. Não foram considerados cenários de altíssimo stress (internos ou externos) ou deterioração dos fundamentos macroeconômicos do país.

4.6 Metodologia de Gestão da Alocação e Cenários Econômicos, conforme atual assessoria financeira do IPAM FAPS:

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2025, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento (conforme atual Assessoria Financeira do IPAM-FAPS) foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, conforme segue:

4.6.1 Cenário Econômico Externo:

Estados Unidos - Ao longo do ano de 2024, prevaleceram-se as discussões sobre o início do ciclo de redução de juros nos EUA, o qual ocorreu somente em setembro, e velocidade da redução da inflação, esses fatores geraram impactos nas curvas de juros. Além disso, a eleição americana foi o tema de atenção no ano. Inicialmente, a economia demonstrou um crescimento robusto, com posterior desaceleração apresentando sinais de enfraquecimento no mercado de trabalho, o que aumentou a chance de corte de juros no segundo semestre, a qual concretizou-se em setembro. Embora os dados da PMI e de criação de empregos tenham ficado abaixo das expectativas, novos dados indicaram um baixo risco de recessão, reforçando a confiança na desinflação. Entretanto com o passar do período, principalmente após o início do ciclo de redução de juros, houveram sinais de uma atividade econômica aquecida. Assim, resultando na reprecificação da expectativa do



ritmo de redução de juros e, conseqüentemente, aumento da curva de juros. Diante desse cenário, após o início do ciclo de redução de juros, os membros do FED adotaram um tom mais cauteloso. Além disso, de fato, em novembro houve a confirmação da diminuição da intensidade de corte de juros. Já, o cenário eleitoral foi marcado por reviravoltas na corrida presidencial nos EUA, com o atentado contra o candidato Donald Trump e a desistência do atual presidente Joe Biden em favor de sua vice, Kamala Harris. As eleições americanas trouxeram volatilidade aos mercados, à medida que as pesquisas mostraram um desempenho progressivamente melhor do candidato republicano. Dessa forma, aumentando a probabilidade do Executivo e Legislativo serem controlados pelo mesmo partido. Neste cenário, a adoção de políticas de tarifas protecionistas, aumento de tarifas comerciais, redução de impostos e restrição à imigração se torna mais provável.

Zona do Euro - Durante o ano de 2024, a Zona do Euro enfrentou estagnação econômica e precisou de políticas monetárias mais flexíveis. Apesar do desempenho modesto nos setores de manufatura e serviços, o mercado de trabalho mostrou resiliência, ajudando no controle da inflação. No entanto, após o primeiro trimestre, a inflação de serviços permaneceu alta e a atividade econômica melhorou, o que inicialmente reduziu as expectativas de cortes de juros. Contrariando as expectativas, o BCE iniciou o ciclo de cortes de juros em junho. Além disso, mesmo com a resistência da inflação de núcleo, a deterioração dos indicadores de atividade, junto com a perspectiva de desaceleração dos salários, sugerem a continuidade da política expansionista. O qual, foi confirmado quando o Banco Central reduziu novamente a taxa de juros em 0,25% em outubro, além de destacar que as próximas decisões serão tomadas com base nas informações disponíveis em cada reunião. Adicionalmente, sobre os eventos políticos que ocorreram ao longo do ano na Zona do Euro. Na França, a decisão inesperada de convocar novas eleições parlamentares gerou certa aversão ao risco na Europa. Movimentos populistas de esquerda e direita devem dominar a nova assembleia, dificultando a redução do déficit fiscal e aumentando o risco de deterioração das relações entre a França e a União Europeia.

China - Na China, ao longo do ano de 2024 persistiu um cenário de cautela. Onde, apesar dos esforços governamentais, o setor imobiliário permanece em crise e indústria perdeu força. Colocando em risco a meta de crescimento para este ano. Assim, com o intuito de



impulsionar o crescimento econômico, em setembro, houve o anúncio de um novo pacote de estímulos. Entretanto, mesmo com o pacote monetário, ainda há a necessidade de que haja incentivos fiscais complementares.

4.6.2 Cenário Econômico Interno:

Brasil - Localmente, ao longo do ano, as curvas de juros apresentaram alta, refletindo parte do movimento observado no mercado internacional, o aumento da probabilidade do início de um novo ciclo de elevação da taxa Selic, a qual concretizou-se em setembro, e as inseguranças em relação à condução da política fiscal. Na parte fiscal, no começo do ano o governo enviou o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias com um resultado primário inferior ao sinalizado anteriormente, mesmo assim, ainda é uma meta desafiadora que exige uma elevação significativa das receitas. Além disso, no fim do período, uma série de ações realizadas como o envio do projeto do orçamento para 2025, com receitas incertas e despesas subestimadas, e a liberação de despesas do orçamento para 2024. Em meio ao cenário de incertezas fiscais, houve uma intensificação das discussões sobre compromisso com a consolidação fiscal e a viabilidade futura do arcabouço fiscal, levando as autoridades a mencionar um novo pacote de ajuste focado na contenção de gastos, ainda sem detalhes concretos. A atividade econômica continuou forte, com o PIB em crescimento, um mercado de trabalho aquecido e uma taxa de desemprego historicamente baixa. A taxa de desemprego continuou a diminuir com significava criação de empregos formais, resultando em um contínuo crescimento substancial do salário real. Esse desempenho dificulta a tarefa de desinflacionar a economia e pode afetar desfavoravelmente a inflação projetada. Em relação ao câmbio, houve o movimento de desvalorização da moeda local, a qual, também, foi observado em outras economias ligadas a commodities. Entretanto, o Real apresentou maior volatilidade devido às incertezas sobre a política fiscal local. Nesse período, a inflação mostra sinais de desaceleração gradual e não homogênea, com o núcleo de serviços acima do desejado pelo Copom. Dessa forma, a princípio, as leituras trazem sinais benignos, mas as projeções de alta na inflação continuam preocupantes. Além disso, com a atividade aquecida, expectativas acima da meta e câmbio depreciado, o risco para a trajetória futura da inflação aumenta. Nesse contexto, ao longo do ano, houve a continuidade do movimento de redução dos juros até o patamar de 10,50%. Com o passar do tempo, o Copom adotou um discurso cada vez mais conservador, contemplando a possibilidade de elevação dos juros básicos e reforçando a preocupação em relação à crescente



desancoragem das expectativas de inflação. Por sua vez, o Copom iniciou o ciclo de elevação de juros, o qual posteriormente veio a apresentar um aumento de intensidade em virtude da atividade econômica mais forte que o esperado e o risco fiscal.

5 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) do RPPS, com o Comitê de Investimentos e, nos casos em que houver necessidade, com o Conselho Deliberativo do RPPS.

5.2 Tipo de Gestão

O FAPS optou por uma gestão com perfil preponderantemente classificado como “**moderado**”, buscando aplicar em fundos de investimento com prêmios que atinjam ao “**benchmark**” (marca de nível – meta) atendendo à meta atuarial estipulada. Para tanto, diante da situação econômica e financeira, os recursos do FAPS estarão expostos a risco moderado, dentro do limite estipulado pela Resolução CMN n.º 4.963/2021, bem como a níveis de risco de grau médio, tendo como objetivo alcançar a Meta Atuarial do Instituto. No entanto, isso não implica recusar/negar investimentos e oportunidades de mercados em fundos de investimentos com risco mais elevado, desde que se projete uma maior rentabilidade e o percentual aplicado não implique/comprometa o resultado da carteira no médio e longo prazo.



5.3 Ativos Autorizados

5.3.1 Segmento de Renda Fixa (Art. 7º, 4.963/2021)

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos do FAPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no **Art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963/2021**.

5.3.2 Segmento de Renda Variável (Art. 8º, 4.963/2021)

No segmento de **Renda Variável e Investimentos Estruturados**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos do FAPS no segmento de renda variável e investimentos estruturados subordinam-se ao estabelecido no **Art. 8º da Resolução CMN n.º 4.963/2021**.

5.3.3 Segmento de Investimentos no Exterior (Art. 9º, 4.963/2021)

No segmento de **Investimentos no Exterior**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos do FAPS no segmento de Investimentos no Exterior deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no **Art. 9º, Resolução CMN n.º 4.963/2021**.

5.3.4 Segmento de Investimentos Estruturados (Art. 10, 4.963/2021)

No segmento de **Investimentos Estruturados**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos do FAPS no segmento de Investimentos Estruturados deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no **Art. 10, Resolução CMN n.º 4.963/2021**.

5.3.5 Segmento de Fundos Imobiliários (Art. 11, 4.963/2021)

No segmento de **Investimentos de Fundos Imobiliários**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos do FAPS no segmento de Investimentos de Fundos Imobiliários deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no **Art. 11, Resolução CMN n.º 4.963/2021**.



5.3.6 Segmento de Empréstimos Consignados (Art. 12, 4.963/2021)

A alocação dos recursos do FAPS no segmento de Empréstimos Consignados deverá restringir-se aos limites estabelecidos no **Art. 12, Resolução CMN n.º 4.963/2021**.

A Política de Investimentos do FAPS está sujeita aos limites máximos de alocação por segmento, conforme define a Resolução n.º 4.963/2021 (Tabela 2).

Tabela 2 – Limite de Alocação de Recursos

Somatório por Incisos	Limites
ARTIGO 7, I	100,0%
ARTIGO 7, III	60,0%
ARTIGO 7, V	15,0%
ARTIGO 8	30,0%
ARTIGO 9	10,0%
ARTIGO 10	15,0%
Somatório por Segmentos	Limites
ARTIGO 8	30%
ARTIGO 10	
ARTIGO 11	

Quanto à Tabela dos Limites de Alocação dos Recursos, ela se encontra no Apêndice A desta Política de Investimento.

A coluna "estratégia alvo", na Tabela do Apêndice A, se refere a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta Política de Investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando de acompanhamento e ajustes ao longo do tempo. Desta forma, poderá ocorrer um descolamento do percentual definido na estratégia alvo, caso o cenário econômico sofra alterações.



5.4 Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos

O Comitê de Investimentos é responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e desta Política de Investimentos. A fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que a compõem, a (i)liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados.

No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento.

O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízo para a carteira.

Para a compra de Títulos Públicos Federais: as operações realizadas diretamente na carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, conforme a Resolução CMN n.º 4.963/2021. A compra de Títulos Públicos Federais pelo IPAM-FAPS, quando realizada, deverá ocorrer por meio de Pessoa Jurídica Pública ou Privada conforme o item 3.4 sobre Credenciamento de Instituições Financeiras Privadas. Quanto à custódia dos Títulos Públicos adquiridos pelo IPAM-FAPS, estes deverão ocorrer por meio de Pessoa Jurídica selecionada em processo licitatório nos termos das Leis n.º 14.133/2021 e n.º 10.520/2002 e suas alterações.

Os Títulos Públicos Federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme a Portaria SPREV/MF n.º 04, de 05 de fevereiro de 2018, e Portaria MTP n.º 1.467, de 2022, por:

a) Marcação na curva – (Títulos mantidos até o vencimento);

b) Marcação a mercado – (Títulos para negociação futura ou imediata).

O Comitê de Investimentos emitirá e/ou solicitará, à consultoria, parecer técnico sobre o(s) produto(s) antes de efetuar a aplicação financeira, verificando se o Fundo está enquadrado à Resolução n.º 4.963/2021 e a Política de Investimentos, especialmente para aplicações em novos fundos.



5.5 Gestão de risco

O FAPS atendendo ao previsto no inciso VI, art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitem identificar, mensurar e controlar os principais riscos aos quais os investimentos estão expostos. Em seguida, apresentam-se os critérios que serão utilizados para a gestão de riscos da carteira do RPPS:

5.5.1 Risco de Mercado

Volatilidade Anualizada (VOL): é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

Value at Risk – VaR: sintetiza a maior perda esperada para a Carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal. O controle de risco de mercado da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MEDIDAS DE RISCOS	LIMITE MÁXIMO	SEGMENTO
VOL	3,04%	REND A FIXA
VOL	12,16%	REND A VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E FUNDOS IMOBILIÁRIOS
VAR	5,00%	REND A FIXA
VAR	20,00%	REND A VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E FUNDOS IMOBILIÁRIOS

5.5.2 Risco de Crédito

Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira (Vide Anexo I).



Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira (vide Anexo I).

O IPAM-FAPS atendendo à legislação vigente, estabelece como limite para investimentos em títulos privados, de emissão de uma mesma pessoa jurídica ou de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, 20% dos seus recursos por emissor.

5.5.3 Risco de Liquidez

Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para a carteira de investimentos será de até 40% do patrimônio líquido com prazo menor de 90 dias.

5.5.4 Stress Test

Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um Stress Test para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

5.6 Plano de Contingência

O FAPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento à legislação e normas desta Política de Investimentos:

Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos

Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido no item 5.4 – Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos - visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.



Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos

Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, percebam a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco de mercado, de crédito e de liquidez, com potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS, para avaliação do ajuste necessário.

Ultrapassado os limites de VOL e VAR

O gestor de recursos do RPPS deve convocar o Comitê em 2 (dois) dias úteis, da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias para sanar o desenquadramento do risco estipulado, no caso de ultrapassar o limite máximo para o total da carteira. Tratando-se de segmentos específicos, onde o mesmo ultrapasse o limite máximo gerando desenquadramento no artigo, o mesmo será tratado em reunião ordinária do Comitê de Investimentos. Deve, também, seguir analisando nos meses seguintes os resultados de risco em 12 meses, frente aos eventos políticos/econômicos enfrentados, evitando assim decisões inoportunas.

6 ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, e as métricas de risco mencionadas no Capítulo 5, desta Política de Investimentos, também devemos olhar as medidas de desempenho. O FAPS - Caxias do Sul fará o acompanhamento mensal das seguintes métricas de desempenho:

6.1 Beta - Avalia a sensibilidade da carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição total a este risco.

6.2 Sharpe - Quantifica a relação entre a Volatilidade da carteira e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a carteira teve acima do ativo livre de risco, devido à sua maior exposição ao risco do mercado.



6.3 Tracking Error - Mensura o quão aderente a carteira é ao seu benchmark.

6.4 Treynor - Similar ao Sharpe, utilizando o Beta no cálculo, ao invés da Volatilidade da carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Obedecendo a Resolução CMN 4.963/21, em seu artigo 1.º, § 7º, o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos, não excluindo, a possibilidade de manter, também, documentos impressos.

Caxias do Sul, 09 de dezembro de 2024.

Flavio Alexandre de Carvalho

Presidente do IPAM

Certificação Profissional da Secretaria da

Previdência – SPREV n.ºs 468649204552604 e 468649204552609

Greice Maria Feiten

Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS



Vinícius de Vargas Bacichetto

Diretor Financeiro

Certificação Profissional da Secretaria da
Previdência – SPREV n.º 335426708202610

Luciane Maraschin

Tesoureira do FAPS

Certificação Profissional da Secretaria da
Previdência – SPREV n.º 529645872162612

Auro Luis da Silva

Membro do Conselho Deliberativo do FAPS e
Membro do Comitê de Investimentos

Lívia Cristina Brum Ries

Membro do Conselho Deliberativo do FAPS e
Membro do Comitê de Investimentos



APÊNDICE A – LIMITES DE INVESTIMENTO PI 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2025					
Margem de Alocação dos Recursos					
Segmento de Aplicação	Base Legal Resol. CMN 4.963/2021	Limite Legal Resol. CMN 4.963/2021**	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa - Art. 7º		100,0%		83,8%	100,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,0%	0,0%	38,5%	100,0%
FI 100% Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,0%	0,0%	22,0%	100,0%
EFT - 100% Títulos Públicos de Emissão do TN	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
Fundos de Investimento de Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,0%	0,0%	22,8%	60,0%
ETF - Índices de Renda Fixa - Geral	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,0%	0,0%	0,0%	60,0%
Ativos de RF de Emissão de Inst. Finan. Bancárias	Art. 7º, Inciso IV	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
Renda Variável - Art. 8º		30,0%		7,0%	30,0%
FI Ações	Art. 8º, Inciso I	30,0%	0,0%	7,0%	30,0%
ETF - Índices de Ações	Art. 8º, Inciso I I	30,0%	0,0%	0,0%	30,0%
Investimento no Exterior - Art. 9º		10,0%		5,0%	10,0%
Fundo de Renda Fixa – Dívida externa	Art. 9º, Inciso I	10,0%	0,0%	0,0%	10,0%
FI - Sufixo Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	10,0%	0,0%	0,0%	10,0%
FI de Ações – BDR Nível 1	Art. 9º, Inciso III	10,0%	0,0%	5,0%	10,0%
Investimento Estruturados - Art. 10		15,0%		4,0%	15,0%
FI Multimercado - Aberto	Art. 10, Inciso I	10,0%	0,0%	4,0%	10,0%
FI em Participações - FIP Fechado	Art. 10, Inciso II	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, Inciso III	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
Investimento Imobiliário - Art. 11				0,2%	
FI Imobiliário	Art. 11	5,0%	0,0%	0,2%	5,0%
Empréstimo Consignado - Art. 12				0,0%	
Empréstimo Consignado	Art. 12	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
Total				100,0%	

* O somatório de alocação total do RPPS nos segmentos de Renda Variável, Fundos Estruturados e Fundos Imobiliários, não poderão exceder ao limite de 30%

**Percentuais estabelecidos para os Regimes Próprios de Previdência Social que não aderiram ao Pró-Gestão.



ANEXO I – Lista de Ratings em escala Nacional de Longo Prazo

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
AAA.BR	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
AA	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
BAA	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
BA	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
CAA	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
CA	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.